

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

## ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Defensora Pública, Dra. Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho, Defensora Pública; Dra. Fabíola Lucena Maia, Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, os membros eleitos, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dra. Érika Karina Patrício de Souza. Ausente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Aberta a sessão, passou-se a apreciação do seguinte feito: **1) Processo n.º 67676/2016-9.** Assunto: Escolha de Coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA/Parnamirim. **Deliberação:** o colegiado, à unanimidade, deliberou pela escolha da Defensora Pública Maria Tereza Gadelha Grilo. Nada mais havendo, eu, Marcus Vinicius Soares Alves, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

RENATA ALVES MAIA  
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR  
Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA  
Membro eleito

JOANA D`ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO  
Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

Edital nº 014/2016, de 22 de abril de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO PARA SER DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEO ESPECIALIZADO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes e os Núcleos-Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 128/2016-CSDP/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20 de abril de 2016, que cria os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 006/2009, 010/2010 e 127/2016 que, respectivamente, entre outras providências, regulamentam as atribuições da Coordenação do Núcleo especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM/Natal, Núcleo Especializado na Defesa da Criança e do Adolescente- NUDECA e do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social – NUDEV.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a existência de vaga a ser preenchida na coordenação do núcleo especializado, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 006/2009
Núcleo Especializado na Defesa	Natal	Cível	Resolução nº

da Criança e do Adolescente-NUDECA			010/2010
Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e das Vítimas de Discriminação Social- NUDEV	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 127/2016

**Art. 2º.** O Núcleo Especializado é órgão de atuação vinculado à administração superior com atribuição devidamente regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 128/2016- CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

**Art. 4º.** A Coordenação do Núcleo Especializado será exercida por Defensor Público estável na carreira, que esteja lotado em órgão de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 128/2016-CSDP, sendo escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal na mesma categoria da carreira;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior;

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional;

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

**Art. 5º.** A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Senador Salgado Filho, nº 2868, Lagoa Nova, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, apresentado em original assinado, não sendo aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

§2º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

§3º. Se pretender concorrer a mais de uma Coordenação, o Defensor Público deverá indicar a sua ordem de preferência, tendo em vista a impossibilidade de acumulação remunerada de funções de natureza comissionada.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 7º.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Renata Alves Maia**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 014/2016 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, \_\_\_\_\_(NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do(s) Núcleo(s) \_\_\_\_\_, cujo certame foi deflagrado pelo Edital nº 010/2016-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições dos referidos Núcleos Especializados, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO**

Portaria n. 089/2016 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula de nº 197.768-7, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre 23 de abril a 12 de maio de 2016, as atribuições da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal, nas atribuições na 9ª Defensoria Cível: 1ª Vara da Infância e Juventude – Execução de Medidas Socioeducativas, em razão do afastamento do titular do cargo, em conformidade com o artigo 34, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA Nº 118/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2015, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **29 de Abril de 2016**, na sede do Núcleo da Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente, sob pena de ser reclassificado para o final da lista.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Sedes e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

## NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
17ª	Ana Paula da Silva Liberalino
18ª	Bruno Felipe Barboza da Paiva
19ª	Clara de Assis Silva Gurgel

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia  
Defensora Pública Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA Nº 119/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. RECLASSIFICAR e CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2015, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **29 de abril de 2016**, no Núcleo do 1º Atendimento Cível da Defensoria Pública situado na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-000 no horário de 08:00h às 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

## NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
142ª	Brenda Santos de Oliveira Martins

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO**

Portaria nº 120/2016-DPGE

A Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos **Cláudia Carvalho Queiroz**, matrícula nº 197.830-6, **Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio**, matrícula nº 197.834-9, **Francisco de Paula Leite Sobrinho**, matrícula nº 203.650-9, **Jeanne Karenina Santiago Bezerra**, matrícula nº 197.763-6 e **Igor Melo Araújo**, matrícula nº 203.653-3, para participarem de Reunião do Núcleo de Demandas da Saúde- NUDESA, a realizar-se no dia 27 de abril de 2016, às 10 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Autorizar os Defensores Públicos designados no artigo anterior, a se afastarem de suas atribuições ordinárias, bem como a solicitarem o adiamento de audiências judiciais para as quais tenham sido intimados a comparecer no referido período.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2016.

**RENATA ALVES MAIA**

**Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.666 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TUTELAS COLETIVAS

Avenida Senador Salgado Filho, 2868b, bairro de Lagoa Nova,  
Natal - RN - CEP: 59075-000

## RECOMENDAÇÃO de nº 001/2016, de 19 de abril de 2016.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos arts. 5º., LXXXIV, e 134, da Constituição Federal, art. 5º., II, da Lei n.º 7.347/85, arts. 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, na Lei de n. 13.271, de 15 de abril de 2016 e na Lei Estadual de n. 8.370/2003, vem, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, e

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça dos necessitados, prestando assistência jurídica integral e gratuita, em especial aos grupos sociais vulneráveis, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que familiares de apenados e presos provisórios (reclusos nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte), formalizaram, perante esta instituição, reclamações quanto ao método utilizado nas unidades prisionais para fins de realização de revistas íntimas nos dias de visita, haja vista se tratar de procedimento utilizado como padrão e atentatório à dignidade da pessoa humana, com submissão a esforços físicos, tratamentos desumanos e degradantes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, III, da constituição Federal estabelece que "*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*";

CONSIDERANDO que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, X, CF/88);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 9, de 12 de julho de 2006, editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, recomenda a revista de cidadãos livres, por ocasião do seu ingresso nos estabelecimentos prisionais seja efetuada com a seguinte observância: "[...] Art. 2º - A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistado é portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento. Parágrafo único. A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado."

CONSIDERANDO que a revista íntima efetuada por Agente Penitenciário contraria o disposto no art. 2º da Resolução n.º 9/2006, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de n. 8.370, de 08 de outubro de 2003, estabelece em seu art. 1º, que a revista dos

visitantes dos estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada com respeito à dignidade da pessoa humana, e ainda dispõe no art. 6º., § 2º., que “realizar-se-á a revista íntima somente com expressa autorização do Diretor do Presídio, baseada em grave suspeita, ou em fatos objetivos específicos que indiquem que determinado visitante pretende conduzir ou já conduziu algum tipo de arma ou droga em cavidade do corpo”, devendo existir, inclusive, declaração escrita ao visitante informando sobre os motivos para a realização de tal procedimento.

CONSIDERANDO a possibilidade de o Estado do Rio Grande do Norte vir a ser condenado pelos danos ocasionados em face da realização de procedimento de revista íntima quando configurado o abuso de direito e desrespeito à dignidade da pessoa humana, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n.º 856.360-AC, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 19.08.2008;

CONSIDERANDO que a Lei de n. 13.271, de 15 de abril de 2016, “que dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais”, estabeleceu expressamente que “as empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino”, estabelecendo multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada descumprimento, com reversão para os órgãos de proteção dos direitos da mulher, assim como a condenação do Poder Público no dever de indenizar os danos materiais e morais dos cidadãos que sejam vítima do procedimento de revista íntima e vexatória;

CONSIDERANDO que na Mensagem de Veto do art. 3º. da Lei de n. 13271/2016, publicada no DOU de 18.04.2016, a Presidência da República deixou claro que “a redação do dispositivo possibilitaria interpretação no sentido de ser permitida a revista íntima nos estabelecimentos prisionais”, de forma que resta notória a impossibilidade de revista íntima de qualquer espécie ou forma nas unidades prisionais.

Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Cidadania, no âmbito das suas competências, que determine aos agentes do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte:

I - a proibição de realização de qualquer espécie de revista íntimas nos familiares dos reeducandos ou daqueles que se encontram provisoriamente privados de liberdade.

II - o recolhimento de todos os acessórios, notadamente espelhos, utilizados pelos agentes das unidades prisionais para realização de revista íntima em dias de visitação.

III – a reformulação do Regimento Interno dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte - PORTARIA Nº. 072/2011/GS-SEJUC Natal (RN), 28 de março de 2011, especialmente quanto ao art. 146, tendo em vista a necessidade de adequação da Lei de n. 13.271, de 15 de abril de 2016.

IV – a notificação de todos os Diretores das Unidades Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte quanto à impossibilidade de realização da revista íntima.

O acatamento desta recomendação deverá ser comunicado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, haja vista que a não aceitação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal e estadual supracitadas.

Natal, 19 de abril de 2016.

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
10ª. Defensoria de Natal